



PCPR

Boletim Jurídico Informativo

Compilação de entendimentos
jurisprudenciais e conteúdos
jurídicos voltados ao
aprimoramento da atividade de
polícia judiciária
Nº 04/2026



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Apresentação

Dando continuidade ao compromisso institucional de sistematizar e difundir entendimentos jurisprudenciais relevantes dos Tribunais Superiores, bem como de indicar produções acadêmicas de interesse para a atividade policial, a Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Paraná apresenta o **quarto número** de seu Boletim Jurídico Informativo.

A presente edição reúne julgados recentes com impacto direto na atuação da Polícia Judiciária, contemplando temas sensíveis à prática investigativa e à condução de procedimentos policiais. Dentre eles, destacam-se entendimentos acerca da dispensabilidade do exame de corpo de delito em crimes de violência psicológica contra a mulher; a configuração de tentativa no crime de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo antes de iniciada a subtração; a tipicidade da venda irregular de medicamentos pela internet; e os severos reflexos da quebra do sigilo médico em investigações de aborto. Soma-se a isso a fixação do ônus probatório na improbidade administrativa por enriquecimento incompatível; a exasperação de penas-base em homicídios em razão da orfandade de filhos menores; o afastamento do princípio da insignificância na corrupção passiva de valor reduzido; a caracterização de estupro diante de dissenso superveniente no curso do ato sexual; e a tipicidade da posse de arma de fogo por herdeiro sem a devida regularização sucessória.

Além do cenário jurisprudencial, o boletim indica leitura qualificada sobre as ferramentas tecnológicas e a importância dos pedidos emergenciais direcionados a provedores de internet na repressão e rápida elucidação de crimes digitais envolvendo a violência contra a mulher. Nesse contexto, a publicação reafirma seu propósito de oferecer subsídios técnicos atualizados, promover a uniformização de entendimentos e contribuir para uma atuação cada vez mais qualificada, segura e alinhada às diretrizes legais e constitucionais que regem a atividade da Polícia Civil.

Boa leitura!



Jurisprudência do STJ

Informativo n.º 887 - 05/05/2026

<https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0887>

Principais temas

► **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA** – AREsp 3.057.358-DF

Resumo – “Violência psicológica contra a mulher. Art. 147-B do Código Penal. Prova da materialidade. Exame de corpo de delito. Dispensabilidade” (Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 3/2/2026).

Destaque - “Nos casos de violência doméstica, o exame de corpo de delito pode ser dispensado quando há outras provas idôneas que demonstrem a materialidade delitiva”.

Trecho - “Ademais, esta Corte possui o entendimento de que, mesmo nos casos de lesão corporal em sede de violência doméstica (posicionamento que, notadamente, pode ser estendido também a casos envolvendo violência psicológica e emocional), o exame de corpo de delito poderá ser dispensado, quando subsistirem outras provas idôneas da materialidade delitiva, como ocorreu no caso em análise”.

Pertinência para a PCPR – Investigações e materialidade nos casos de violência doméstica.

► **FURTO QUALIFICADO** – AgRg no REsp 2.255.737-MG

Resumo – “Furto qualificado pelo rompimento de obstáculo. Cadeado rompido e porta danificada. Atos executórios. Iter criminis. Subtração não iniciada. Tentativa”. (Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 07/04/2026).



Destaque – “A conduta do agente que inicia o rompimento de obstáculo, e não alcança a subtração de bens por razões alheias à sua vontade, não pode ser considerada mero ato preparatório do delito, mas tentativa de furto qualificado”.

Pertinência para a PCPR – Investigação em crimes patrimoniais.

► **VENDA DE MEDICAMENTOS PELA INTERNET** - AgRg no AgRg no REsp 1.835.395-RS

Resumo – “Venda irregular de medicamentos pela internet. Princípio da especialidade. Incidência do art. 273, § 1º-B, do Código Penal. Tipicidade. Afastamento do tráfico de drogas”. (Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por maioria, julgado em 14/4/2026.)

Destaque - “Em razão do princípio da especialidade, amolda-se ao art. 273, § 1º-B, do Código Penal, a conduta consistente na venda de medicamentos, por meio da internet, sem a observância das formalidades legais.”.

Pertinência para a PCPR – Investigação de crimes contra a saúde pública.

► **ABORTO** - HC 1.000.918-S

Resumo – “Aborto. Comunicação feita por médica que atendeu a paciente. Violação de sigilo médico. Configuração. Provas ilícita reconhecidas. Restabelecimento da sentença de impronúncia”. (Rel. Ministro Otávio de Almeida Toledo [Desembargador convocado do TJSP], Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 15/04/2026).

Destaque - “A comunicação feita por profissional de saúde à autoridade policial de fatos protegidos pelo sigilo médico - notadamente em casos de aborto - constitui prova ilícita, contaminando, por derivação, todos os elementos de prova subsequentes”.



Trecho - “No acórdão impugnado, o Tribunal local deu provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público para pronunciar a paciente como incurso nas sanções previstas no artigo 124 do Código Penal, ao fundamento de que a médica responsável pelo atendimento da paciente, por dever de ofício, não poderia ter tomado outra providência senão informar as autoridades sobre a presença de feto possivelmente morto no interior da residência da paciente. Entendeu que se tratava de dever compulsório e necessário a fim de que as autoridades fossem até lá para preservar o local e realizar os necessários exames técnicos para os devidos esclarecimentos dos fatos cumprindo-se, nada mais, nada menos, que o disposto no art. 6º do Código de Processo Penal”.

Trecho - “Ressalte-se que há entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça para reconhecer como ilícita a prova obtida mediante quebra indevida do sigilo médico, notadamente em situações envolvendo casos de aborto”

Pertinência para a PCPR – Investigação de crimes contra a vida.

Informativo n.º 888 - 12/05/2026

<https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0888>

Principais temas

► IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REsp 2.256.539-MS

Resumo – “Improbidade Administrativa. Acréscimo patrimonial a descoberto. Art. 9º, VII, da Lei n. 8.429/1992. Prova de incremento financeiro sem origem identificada. Ônus probatório atribuído ao réu quanto à legitimidade dos ingressos. Exegese afinada aos arts. 9º da Convenção Interamericana contra a Corrupção (Decreto n. 4.410/2002) e 20 da Convenção de Mérida (Decreto n. 5.687/2006). Interpretação não alterada pela entrada em vigor da Lei n. 14.230/2021”. (Rel.



Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 5/5/2026).

Destaque - “É ilícito o enriquecimento intencional de agentes públicos, em patamar significativo, incompatível com os rendimentos legítimos e sem justificativa razoável, bastando, nas circunstâncias do caso, a demonstração de relação mínima entre a variação patrimonial de precedência ignorada e a atividade pública”.

► **HOMICÍDIO QUALIFICADO** - Segredo de Justiça

Resumo – “Homicídio. Dosimetria. Consequências do crime. Filhos menores da vítima. Orfandade. Exasperação da pena-base. Fundamentação idônea” (Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 29/4/2026).

Destaque - “A orfandade de filhos menores decorrente de homicídio extrapola o resultado típico do crime e permite a valoração negativa das consequências do crime na fixação da pena-base”.

Pertinência para a PCPR – Investigação de crimes contra a vida.

► **CORRUPÇÃO PASSIVA** - REsp 2.258.036-DF

Resumo – “Crime contra a Administração Pública. Corrupção passiva majorada. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade” (Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 22/04/2026).

Destaque - “O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a Administração Pública (Súmula 599/STJ), em especial ao delito de corrupção passiva majorada, previsto no art. 317, § 1º, do Código Penal, ainda que a vantagem indevida envolva valor reduzido”.

Pertinência para a PCPR – Investigação de crimes contra a Administração Pública.



Informativo n.º 890 - 26/05/2026

<https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0890>

Principais temas

► **HOMICÍDIO** – REsp 2.195.921-A

Resumo – “Homicídio. Dosimetria da pena. Consequências do crime. Filhos pequenos órfãos. Exasperação válida” (Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 07/05/2026).

Destaque - “É válida a exasperação da pena-base, em razão das consequências do delito, na hipótese de a vítima de homicídio haver deixado filho(s) menor(es) de idade”.

Pertinência para a PCPR – crimes contra a vida.

► **ESTUPRO** - Segredo de Justiça

Resumo – “Crime de estupro. Ato sexual. Dissenso superveniente da vítima. Continuidade com uso de força física. Tipicidade. Erro de tipo. Não configuração.” (Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 19/05/2026).

Destaque - “Havendo dissenso superveniente no curso do ato sexual, a continuidade da relação mediante uso de força física configura a elementar violência do art. 213 do Código Penal, ainda que o ato tenha se iniciado consensualmente”.

Pertinência para a PCPR – repressão a crimes contra a dignidade sexual.

► **POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO** - REsp 2.201.660-RS

Resumo – “Posse irregular de arma de fogo. Registro vencido em nome de terceiro falecido. Posse irregular por herdeiro. Conduta típica”



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

(Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 19/05/2026).

Destaque - “A condição de herdeiro não legitima a posse de arma de fogo sem regularização sucessória”.

Pertinência para a PCPR – repressão a crimes de posse de arma.



Recomendação de artigo para leitura

• A IMPORTÂNCIA DOS PEDIDOS EMERGENCIAIS NA REPRESSÃO AOS CRIMES DIGITAIS ENVOLVENDO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Autores: Thiago Cousseau e Valquiria P. C. Wendt.

Disponível em: https://www.escola.pc.pr.gov.br/sites/espc/arquivos_restritos/files/documento/2026-03/revista_final_-_19_de_fevereiro_de_2026.pdf.

Resumo: O presente artigo tem por escopo esmiuçar o peculiar recurso do pedido emergencial e sua utilidade na elucidação de crimes cibernéticos graves envolvendo a violência contra mulher. Mantido pelas principais empresas de tecnologia (e.g.: Google, meta, Apple, Microsoft, etc.), está disponível exclusivamente para as forças de segurança na repressão a delitos graves com uso de dispositivos informáticos. Primeiramente, introduz uma breve contextualização sobre a nomenclatura e classificação dos crimes cibernéticos. Também expõe os principais tipos penais contra a mulher. Após, apresenta as características chaves dos pedidos emergenciais, os requisitos legais e técnicos para sua obtenção e a indicação dos dados passíveis de serem obtidos. Por fim, expõe um estudo de caso envolvendo violência contra a mulher no qual esse tipo de pedido demonstrou ser fundamental para sua rápida elucidação.

Para o nosso constante aprimoramento, este Boletim Jurídico Informativo permanece aberto às contribuições, estando a Corregedoria-Geral à disposição para o recebimento de sugestões, por meio do correio eletrônico cpc@pc.pr.gov.br.

Até a próxima edição!